**Fragmento 10**

“Esta colocação do autor pode ser essencial à sua posição pois ela torna possível falar de “formas embrionárias” ou “rudimentares” de Direito. Parece-nos que só ela permite que se compreenda como que, por mais imprecisa que sejam expressões como “Direito romano”, “Direito medieval”, elas não sejam um simples disparate. Tratar-se-ia, caso se siga Pachukanis, de um uso impreciso da noção de Direito, certamente. O Direito, em verdade, pressuporia a forma jurídica já universalizada; mas o uso referido da noção não expressaria algo totalmente alheio ao campo jurídico já que, nas sociedades anteriores à capitalista, haveria relações mercantis e, portanto, segundo o autor soviético, de certo modo, relações mediadas pela forma jurídica. Se seguirmos este raciocínio, pode-se dizer que esta forma não é explicitada em sua especificidade anteriormente à vigência universal do modo de produção capitalista, uma vez que “as relações dos produtores de mercadorias entre si engendram a mais desenvolvida, universal e acabada mediação jurídica”. Com isso, ter-se-ia mediações jurídicas que não se conformem desta maneira “universal”, mas de modo somente insipiente, “embrionário”, “rudimentar”. Pachukanis expressa, portanto, ao mesmo tempo, aquilo que caracteriza o Direito e o modo pelo qual este chegou a ser o que é no presente, atentando-se ao caráter processual da autonomização das esferas do ser social. Para o autor soviético, justamente este caráter processual, e histórico, seria “esquecido” por aqueles que normalmente se dedicam ao estudo do Direito. Ao hipostasiar as relações jurídicas, “toda a teoria geral do Direito e toda a jurisprudência ‘pura’ não são outra coisa senão a descrição unilateral, que abstrai de todas as outras condições das relações dos homens que aparecem no mercado como proprietários de mercadorias.” Assim, ao não se tratar explicitamente da base real sobre a qual se conforma o Direito, ter-se-ia justamente unilateralidades gritantes. Ao se ater à superfície das relações sociais capitalistas e ao naturalizar a esfera de circulação mercantil, aqueles que se colocam como juristas e como jurisconsultos trariam, no máximo, uma “descrição unilateral” da própria base sobre a qual se soergue o Direito. Deixariam de lado justamente o essencial. Ou seja, os últimos a entender efetivamente o ser social do Direito seriam os próprios envolvidos na prática jurídica cotidiana. Neste sentido, já aqui, é possível notar que, para ser coerente com seu projeto socialista, Pachukanis precisa realizar uma crítica não só às relações de produção capitalistas – tem-se como necessária uma crítica ao Direito. Ele não busca, nem pode buscar, uma esfera jurídica “socialista”, mas a supressão mesma da esfera jurídica, e da forma jurídica.” (SARTORI, Victor Bartoletti. “Diálogos” entre Lukács e Pachukanis sobre a crítica ao Direito, **Revista InSURgência**, v. 2, n. 1, Brasília, 2016, p. 216)